

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 3.390/2022

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara de Ibirapu,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei 3.390/2022 que altera o caput do art. 146, da Lei Municipal n.º 2.762, de 2007, com o objetivo de regular o auxílio maternidade para 180 dias independentemente do regime jurídico aplicável.

O fator determinante para a licença maternidade é a condição de gestante da servidora. A diferença dos prazos para concessão da licença maternidade além de ignorar a igualdade no estado gravídico entre as servidoras, também se concentra apenas no regime jurídico da contratação, violando a isonomia de maneira evidente, indo contra o princípio da proteção à maternidade. Por outro lado, a diferenciação entre as servidoras públicas efetivas e as temporárias quanto à concessão da licença maternidade afronta o princípio da isonomia, na medida em que não há fundamento para tratamento distinto às servidoras integrantes da mesma Administração, ou seja, dessa Prefeitura Municipal de Ibirapu.

O Projeto de Lei proposto visa garantir direito líquido e certo estabelecido inclusive por sedimentado entendimento do STF e dos Tribunais Estaduais, no sentido de que não pode haver tratamento diferenciado nessa questão somente em razão do tipo de vínculo (efetivo ou temporário), já que o direito a ser protegido é o da criança e, em certa medida, à tutela da gestante.

Assim sendo, não obstante o controle exercido pelo Judiciário nos casos concretos a ele submetido e à garantia do cumprimento de suas decisões nesses casos, a Prefeitura Municipal de Ibirapu deve exercer o autocontrole da constitucionalidade, na sua condição de canal legítimo para a adequação do sistema infraconstitucional aos ditames constitucionais, procedendo a alteração da norma.

Registra-se ainda que o presente Projeto de Lei visa evitar futuras ações judiciais em face do poder executivo, haja vista que já ocorreu uma judicialização nesse sentido em que uma servidora comissionada impetrou Mandado de Segurança contra ato praticado por Eduardo Marozzi Zanotti, prefeito do município de Ibirapu/ES á época, sendo que foi deferido o pedido liminar, para impor à autoridade coatora que proporcione a prorrogação da licença maternidade da impetrante para que alcance 180 (cento e oitenta) dias.

Diante do exposto, Senhora Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.390/2022 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 01 de setembro de 2022.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Protocolo 928250

PROJETO DE LEI N.º 3.391/2022.

Altera disposição das tabelas 01 e 02 do anexo III da Lei Municipal nº 3.644 de 16 de janeiro de 2015.

O Prefeito Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os valores das Tabelas 01 e 02, do Anexo III que tratam dos vencimentos dos professores a que se refere o art. 78, caput e § 2º, da Lei Municipal nº 3.644 de 16 de janeiro de 2015, passando a vigorar conforme os termos do anexo único que integra a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapu/ES, em 01 de setembro de 2022.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA 01

(A QUE SE REFERE O ART. 78, CAPUT E § 2º)



Autenticar documento em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003300340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

www.amunes.es.gov.br

TABELA 1 DE SALÁRIO DOS PROFESSORES COM PROPOSTA DE 5% DE REAJUSTE																
NÍVEL	PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	Magistério	1.933,29	1.971,95	2.011,40	2.051,63	2.092,66	2.134,51	2.177,20	2.220,74	2.265,15	2.310,46	2.356,67	2.403,81	2.451,88	2.500,92	2.550,93
II	Graduação	2.126,62	2.169,15	2.212,53	2.256,79	2.301,92	2.347,96	2.394,91	2.442,81	2.491,67	2.541,50	2.592,33	2.644,18	2.697,06	2.751,01	2.806,03
III	Pós-Graduação	2.445,60	2.494,51	2.544,40	2.595,29	2.647,20	2.700,14	2.754,14	2.809,22	2.865,41	2.922,72	2.981,17	3.040,79	3.101,61	3.163,64	3.226,91
IV	Mestrado	2.934,73	2.993,42	3.053,30	3.114,36	3.176,65	3.240,17	3.304,98	3.371,08	3.438,50	3.507,27	3.577,42	3.648,97	3.721,95	3.796,38	3.872,32
V	Doutorado	3.668,43	3.741,79	3.816,63	3.892,96	3.970,83	4.050,24	4.131,25	4.213,87	4.298,14	4.384,11	4.471,79	4.561,23	4.652,46	4.745,51	4.840,42

CORREÇÃO SALARIAL ANUAL

A correção salarial e a data base será a que for estabelecida pelo MEC - Ministério da Educação

ANUÊNIO

Será de 1,00% (um por cento) por ano trabalhado.

PROGRESSÃO - AVALIAÇÃO

A cada 02 (dois) anos (biênio) o Profissional será avaliado, conforme critérios estabelecidos, em caso de aprovação terá valor de 2,0% acrescido em seus vencimentos.

ULTIMOS ANOS QUE ANTECEDEM A APOSENTADORIA (PPA - PERÍODO DE PRÉ-APOSENTADORIA) IDADE E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nos últimos cinco anos que antecedem o período aquisitivo de aposentadoria o Profissional terá acréscimo de 2,0% (dois por cento) incorporando em seus vencimentos, para cada ano de trabalho.

TABELA 02

(A QUE SE REFERE O ART. 78, CAPUT E § 2º)

TABELA 2 DE SALÁRIO DOS PROFESSORES COM PROPOSTA DE 5% DE REAJUSTE																
NÍVEL	PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	Magistério	1.933,29	2.000,96	2.070,99	2.143,47	2.218,50	2.296,14	2.376,51	2.459,69	2.545,78	2.634,88	2.727,10	2.822,55	2.921,34	3.023,58	3.129,41
II	Graduação	2.126,62	2.201,05	2.278,09	2.357,82	2.440,34	2.525,75	2.614,16	2.705,65	2.800,35	2.898,36	2.999,80	3.104,80	3.213,47	3.325,94	3.442,34
III	Pós-Graduação	2.445,60	2.531,19	2.619,78	2.711,48	2.806,38	2.904,60	3.006,26	3.111,48	3.220,38	3.333,10	3.449,76	3.570,50	3.695,46	3.824,81	3.958,67
IV	Mestrado	2.934,73	3.037,44	3.143,76	3.253,79	3.367,67	3.485,54	3.607,53	3.733,79	3.864,48	3.999,73	4.139,73	4.284,62	4.434,58	4.589,79	4.750,43
V	Doutorado	3.668,43	3.796,82	3.929,71	4.067,25	4.209,60	4.356,94	4.509,43	4.667,26	4.830,62	4.999,69	5.174,68	5.355,79	5.543,25	5.737,26	5.938,06

CORREÇÃO SALARIAL ANUAL

A correção salarial e a data base será a que for estabelecida pelo MEC - Ministério da Educação

ANUÊNIO

Será de 1,00% (um por cento) por ano trabalhado.

PROGRESSÃO - AVALIAÇÃO

A cada 03 (três) anos (triênio) o Profissional será avaliado, conforme critério estabelecido, em caso de aprovação terá valor de 3,5% acrescido em seus vencimentos.

ULTIMOS ANOS QUE ANTECEDEM A APOSENTADORIA (PPA - PERÍODO DE PRÉ-APOSENTADORIA) IDADE E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nos últimos cinco anos que antecedem o período aquisitivo de aposentadoria o Profissional terá acréscimo de 2,0% (dois por cento) incorporando em seus vencimentos, para cada ano de trabalho.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 3.391/2022

Autenticar documento em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 36003300340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: MARTINESO, RAYANE DE OLIVEIRA, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Autenticação: 3d1565bb

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara de Ibiracu,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei 3.391/2022 que Altera disposição das tabelas 01 e 02 do anexo III da Lei Municipal nº 3.644 de 16 de janeiro de 2015.

O presente Projeto de Lei serve para corrigir os vencimentos dos professores, adequando-os a realidade atual do município.

Notoriamente que o aumento dos vencimentos é uma das formas de valorizar este profissional cuja função é a de magistério e, por sua natureza, de grande grau de importância ao desenvolvimento deste Município.

Registra-se que o aumento nos vencimentos dos profissionais do magistério está sendo concedido de acordo com as condições financeiras do município.

Vale destacar que a própria Lei Municipal nº 3.644/2015, em seu art. 80, previu esta possibilidade na forma de revisão geral e sem distinção de índices, logicamente, proporcional a carga horária prestada por cada professor.

Diante do exposto, Senhora Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.391/2022 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 01 de setembro de 2022.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Protocolo 928255

Jaguaré

Portaria

Portaria nº 056/2022

Concede Férias

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Concede férias ao Sr Renato Moreto, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar desta Câmara Municipal, no período de 05/09/2022 a 04/10/2022, referente ao período de aquisição de 01/02/2021 a 31/01/2022.

Art. 2º - Este documento entra em vigor a partir dos cinco (05) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (2022).

REGISTRA-SE
CUMPRASE

PUBLICA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos cinco (05) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (2022).

JEAN FÁBIO COSTALONGA
Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, na data supra.

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Protocolo 928307

Autenticar documento em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 36003300340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente por JOÃO DANIEL FALQUETTO em 02/09/2022 às 10:01:01, por meio da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Autenticação: 3d1565bb



Santa Maria de Jetibá

Portaria

PORTARIA Nº 0105/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia o senhor Lucas Reinke de Oliveira, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4.055.686-ES, inscrito no CPF sob o nº 178.866.287-30, para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar do Vereador Ilimar Vesper, de provimento em comissão, nos moldes da Lei complementar nº 1945/2017 e vinculado também aos preceitos do Estatuto dos Servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, a partir do dia 01/09/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 01 de setembro de 2022.

ELMAR FRANCISCO THOM

Presidente da Câmara

Protocolo 927678

PORTARIA Nº 0106/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Considera em férias regulamentar referente ao período aquisitivo de 30/04/2021 a 29/04/2022 a servidora Claudia Ivone Kurth, ocupante do cargo de Secretária Jurídica, de provimento em comissão, no período de 05/09/2022 a 04/10/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.